



PROCESSO N.º 674/09

PROTOCOLO N.º 7.555.809-0

PARECER CEE/CEB N.º 1003/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PRUDENTÓPOLIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2682/09-GS/SEED, de 15 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de fevereiro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Prudentópolis, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Irati mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 311).

O processo em tela foi convertido em diligência na data de 05 de abril de 2010, para a instituição providenciar os seguintes itens:

- Licença da Vigilância Sanitária.
- Laudo do Corpo de Bombeiros
- Comprovação de habilitação para o professor na disciplina de Física.
- Ambiente para Laboratório de Química, Física e Biologia.
- Mudança de nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte.

O processo retornou a este CEE em 21 de julho de 2010 pelo Ofício N.º 2669/10.



PROCESSO N.º 674/09

A Resolução SEED n.º 180/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 9).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 190/196.

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 36) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 37), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 674/09

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBA De Prudentópolis		CEE - PR 000036 Prot. Geral: _____
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Prudentópolis	NRE: Irati	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 674/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	CEE - PR 000037 Prot. Geral:
ESTABELECIMENTO: CEEBJA de Prudentópolis	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Prudentópolis NRE: Irati	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 674/09

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Sueli Beatriz Sanches	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Francês
Elenita Woiciechowski	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Artes Plásticas
Rosana Sanches	Inglês	Letras - Português/Inglês
Eliane Cristina Campolin	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Silvana Baran Radek	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Nadir Vazivoda	Ciências Naturais e Biologia (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Biologia
Ana Paula Conrado da Silva	História e Ensino Religioso (Ensino Fundamental e Médio)	História
Eugenia Cieslak Pochenek	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Janice Aparecida Popi	Inglês	Letras – Português/Inglês
Maria Joana Koliski	Filosofia	Filosofia
** Marinês Cerega	Sociologia	Pedagogia
Mauricio Barabach	Química	Química
* Nivia Maria Daciuk	Física	Matemática (comprovou 340 horas na disciplina de Física)

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia .

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 317/322, 31, 332, 109/125, 282, 134/173.

Às folhas 322 consta uma Declaração da Prefeitura Municipal de Prudentópolis comprometendo-se em providenciar o Projeto de Prevenção de Incêndio do estabelecimento de ensino Escola Municipal Severo Agibert.



PROCESSO N.º 674/09

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 93/09, do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 285).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati e o Parecer n.º 1505/09-CEF/SUDE/SEED (fls.308), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para a disciplina de Física.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 674/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB